



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	--------------------------------------

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Trata do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no âmbito da pública direta do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) no âmbito da administração pública municipal direta do Município de Florestópolis, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada e implantada a Assessoria Especial de Políticas para Mulheres, órgão de assessoramento subordinado e integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Portaria designará Assessora Especial de Políticas para Mulheres, escolhida dentre servidores efetivos do Município de Florestópolis.

§ 2º Quando necessário, Assessora Especial de Políticas para Mulheres, solicitará auxílio de outros agentes públicos.

Art. 3º Incumbe à Assessoria Especial de Políticas para Mulheres assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, atuando, sempre que necessário, em articulação com outras Secretarias ou órgãos.

Parágrafo único. Encontram-se compreendidos no rol de atribuições da Assessoria Especial de Políticas para Mulheres:

- I – coordenar Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- II – assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – desenvolver ações conjuntas com as outras secretarias municipais e com outros órgãos públicos, para elaboração de projetos que visem à promoção dos direitos das mulheres;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
-----------------	------------------------	--------------------------	---

IV – identificar as instituições nacionais de fomento governamentais e não governamentais para serem contatadas, mediante envio de projetos voltados à mulher, visando solicitação de recursos financeiros;

V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos direcionados à política da mulher;

VI – assessorar, a partir de solicitação, a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – assessorar diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à pauta de valorização da mulher, nos âmbitos da saúde, educação, segurança, emprego e empreendedorismo feminino, moradia, agricultura, raça, etnia, participação política, dentre outros que se façam necessários;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade e da administração pública;

IX – promover a integração com órgãos e entidades da sociedade civil organizada, a fim de quando da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, solicitar a sua participação na formulação e sugestão de políticas públicas;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos planos municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas voltadas à mulher;

XIII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas para a mulher e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência; e

XV – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
-----------------	------------------------	--------------------------	---

Art. 4º Servidora pública designada para Assessora Especial de Políticas para Mulheres, enquanto no exercício das atribuições, terá direito a Função Gratificada, a qual será calculada adotando-se os parâmetros que seguem:

- vencimento básico da servidora como base de cálculo; e
- percentual de 60%.

Art. 5º Servidora pública designada para Assessora Especial de Políticas para Mulheres, enquanto no exercício das atribuições, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocada sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 6º Subsidiariamente, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/2023.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA